Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 23 de outubro de 2026 Edição nº 1691

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1353.0000244/2026-55
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ
Assunto: Solicitando contratação de empresa.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação. Fase Externa. Pregão Eletrônico n° 49/2026, tipo menor preço para contratação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições e exigências no Edital e Termo de Referência. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Cumpridas as formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e pela seção de engenharia. Inexistência de recurso. Pela possibilidade jurídica da adjudicação do objeto em favor do licitante AMAC MANUTENCAO LTDA. Favorável à homologação do certame." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0006564/2026-68
Interessado: Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
Assunto: Solicitando providências
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2026.00010214-9.
Interessado: GAB PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2026.00000978-9.

Proc: 02.2026.00011062-7.
Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a instauração de Notícia de Fato e remessa de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Proc:02.2026.00012240-1.
Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0571/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00012918-2.
Interessado: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica) - MPF/PGR.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho a manifestação da douta Consultoria Jurídica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2026.00013156-6.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal. Homicídio culposo na direção de veículo automotor, por atropelamento de pedestre (art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro). Apreciação na forma do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Pena mínima inferior a quatro anos, sem impedimento do § 2º do mesmo artigo. Violência obstativa do acordo aferida na conduta, não no resultado involuntário do crime culposo. Delito culposo de resultado violento não excluído, em tese, do instituto (REsp 2.182.445/RN). Morte da vítima compreendida no tipo imputado. Permanência do acusado no local até o atendimento, diversa do quadro de omissão de socorro, fuga e ocultação do veículo que, no mesmo precedente, amparou a negativa. Inexistência de circunstância concreta que, além da figura imputada, demonstre a insuficiência da medida para a reprovação e prevenção do crime. Confissão formal e circunstanciada aferível na etapa negocial. Pela não ratificação da recusa, designação de outro membro do Ministério Público para oferecer o acordo, com ciência ao Juízo". À douta Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2026.00013373-1.
Interessado: Núcleo de Inquéritos do Ministério Público - NIMP.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00013402-0.
Interessado: 60 PROMOTORIA DE JUSTÇA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pela homologação da promoção de arquivamento, com devolução dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital para assento em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00013421-9.
Interessado: Josinaldo José dos Santos.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Defensoria Pública do Estado de Alagoas e à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Alagoas).

Proc: 02.2026.00013540-7.
Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa da Filiação e Registros Públicos - MPDFT.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013579-5.

Interessado: Secretaria Nacional de Políticas Penais - MJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00013639-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Campo Alegre - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00013640-6.
Interessado: Promotoria de Justiça de Campo Alegre - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00013641-7.
Interessado: Promotoria de Justiça de Campo Alegre - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00013642-8.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 28ª Zona Eleitoral – Quebrangulo/AL.

Proc: 02.2026.00013674-0.
Interessado: Romulo de Souto Crasto Leite.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013684-0.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013687-2.
Interessado: Secretária de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00013689-4.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00013795-0.
Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional com cópia à Assessoria Especial.

Proc: 02.2026.00013801-5.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc:02.2026.00013825-9.
Interessado: 66ª PJC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.1290.0002204/2026-72
Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Procuradora de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de outubro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0006454/2026-31
Interessado: Pedro Maia Souza Marques, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG
Assunto: Realização de reunião preparatória e definição de pauta. Reunião geral Eixo de Direitos Humanos
Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006511/2026-44.
Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP/CNMP.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 70/2026/CSP. Atualização do Plano de implementação da Resolução CNMP nº 310/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 330/2026. Referência: Processo SEI nº 19.00.4010.0002676/2026-05.
Despacho: 1. Remeta-se à interessada cópia das informações apresentadas pelo Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial do MPAL. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006614/2026-76
Interessado: Conselheiro Thiago Roberto Morais Diaz, Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 17/2026/CMA. Solicitação de indicação de membro e comunicação de convite a debatedora para Oficina sobre Gestão de Recursos Hídricos.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 349/2026-GAB/PGJ, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006621/2026-81
Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 65/2026/CGAB/CN. Convite. Membro do Ministério Público com atuação em insolvência empresarial. Participação. VIII Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos - IBRA e Oficina do FONAIN-MP no Circuito CNMP 2026.
Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 354/2026-GAB/PGJ, arquive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 640, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006622/2026-5, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
OSMAR FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR WANDERLEY	1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 641, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7ª Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 532/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002204/2026-72, RESOLVE conceder em favor da Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, Procuradora de Justiça do Ministério Público, 12º Cargo da Procuradoria Cível, portador do CPF nº ***.908.644-**, matrícula nº 6213, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R$ 4.707,63 (quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, para representar a Comissão permanente de prevenção de risco à saúde mental desta PGJ no Circuito CNMP 2026, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Coordenadoria de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1353.0000244/2026-55, resolve ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 49/2026, que tem por objeto a contratação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora AMAC MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.547/0001-68, estabelecida na Rua Itagibá, 390, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, por ter ofertado o valor final de R$ 848.446,36 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

Maceió, 22 de Outubro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1332.0000444/2026-14
Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior – Analista desta PGJ
Assunto: Solicita reconhecimento de horas extras.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0002197/2026-67
Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Procuradora de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025 e 12/2026, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002205/2026-45
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002206/2026-18
Interessado: Laís Macêdo Vilas Boas – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0002203/2026-02
Interessado: Luciana Dantas Tenório - Analista desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009864/2026-95
Interessado: Juliana dos Santos Silva - Assistente desta PGJ
Assunto: Requer parcelamento de férias.
Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Outubro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002203/2026-02, RESOLVE conceder em favor da servidora LUCIANA DANTAS TENÓRIO, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº ***.809.324-**, matrícula nº 8254176, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 312,17 (trezentos e doze reais e dezessete centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,15 (duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, para realizar inspeção em clínica/comunidade terapêutica, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 874, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002206/2026-18, RESOLVE conceder em favor da servidora LAÍS MACÊDO VILAS BOAS, Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, portador do CPF nº ***.122.664-**, matrícula nº 8256545, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Santana do Ipanema – 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio sertão, a serviço do NAT, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centos de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 875, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002205/2026-45, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Santana do Ipanema, 4ª e 8ª – Agreste e Médio Sertão, nos dias 08 e 14 de outubro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA

SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 876, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002205/2026-45, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 612,85 (seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª – Médio Sertão, nos dias 24 e 30 de setembro, 01, 08 e 14 de outubro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 877, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002205/2026-45, RESOLVE conceder em favor do servidor MIGUEL ÂNGELO GAMELEIRA VAZ JÚNIOR, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.254.504-**, matrícula nº 8255089-1, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Santana do Ipanema, 4ª e 8ª – Agreste e Médio Sertão, nos dias 24 de setembro e 08 de outubro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 878, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002205/2026-45, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.777.334-**, matrícula nº 8255790-0, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Santana do Ipanema, 4ª e 8ª – Agreste e Médio Sertão, nos dias 24 de setembro e 08 de outubro de 2026, a serviço da Engenharia para realização de vistoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 879, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002197/2026-67, RESOLVE conceder em favor da Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, Procuradora de Justiça do Ministério Público, 11º Cargo da Procuradoria Cível, portador do CPF nº ***.419.114-**, matrícula nº 551058, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o Art. 1º do Ato PGJ nº 12/2026, perfazendo um total de R$ 4.707,63 (quatro mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, para representar a Comissão permanente de prevenção de risco à saúde mental desta PGJ no Circuito CNMP 2026, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2026

Altera as atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca e consolida em anexo único as atribuições das demais Promotorias de Justiça da Comarca.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, *ad referendum* do colegiado, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e

III – a necessidade realizar ajustes nas atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições da 2ª e da 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ser as descritas no Anexo Único.

Art. 2º Ficam revogados a Resolução CPJ nº 9/2025 e o Anexo I da Resolução CPJ nº 12/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 22 de outubro de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO
Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

Promotoria de Justiça	Atribuições
1ª	Defesa do consumidor e controle externo da atividade policial a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, referentes a crimes contra as relações de consumo e a crimes imputados a agentes da segurança pública, praticados no exercício da função, com violência ou abuso de autoridade, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
2ª	Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a crimes praticados em circunstâncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como atuar nos processos que tramitam no Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Arapiraca; b) Atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis da mulher vítima de violência doméstica e familiar. c) Atuar nos termos circunstanciados de ocorrência e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, relativos a delitos de menor potencial ofensivo, bem como atuar nos processos que tramitam no Juizado Especial Criminal e nos Juizados Especiais Cíveis de Arapiraca.
3ª	Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes previstos nas Leis n. 10.741/2003 e n. 11.346/2015, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais; b) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª, 6ª e 10ª Varas da Comarca de Arapiraca, bem como atuar em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser.
4ª	Investigação criminal e Defesa da cidadania a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa do pleno exercício da cidadania; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.
5ª	Criminal Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção, após a preclusão da decisão de pronúncia, daqueles referentes a crimes dolosos contra a vida.
6ª	Defesa da infância e da juventude a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco

	social; b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais; c) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, bem como em qualquer outra Vara da Comarca de Arapiraca nas ações cíveis que propuser d) atuação funcional nos procedimentos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs das respectivas comarcas, quando houver interesse de incapaz. (Res. CPJ 11/2023).
7ª	Investigação criminal. Família e sucessões. a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Atuar extrajudicialmente em matéria de família e sucessões, quando houver interesse do Ministério Público, inclusive nos procedimentos de habilitação de casamento.
8ª	Investigação criminal e Curadoria de fundações a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, que tenham sido recebidos por distribuição ou que tramitem na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, ressalvadas as investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca; b) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor.
9ª	Tribunal do Júri e controle externo da atividade policial a) Atuar nos processos relativos a crimes dolosos contra a vida que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, após a preclusão da decisão de pronúncia; b) Exercer o controle externo da atividade policial.
10ª	Defesa da probidade administrativa e curadoria de registros públicos a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à probidade administrativa e ao patrimônio público, em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa; c) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos feitos relacionados ao direito à saúde. Funcionar em qualquer das Varas da Comarca de Arapiraca, nas ações civis que propuser. d) Exercer a curadoria de registros públicos.
11ª	Defesa da saúde, do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. a) Atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde, ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural, em qualquer Vara da Comarca de Arapiraca, nas ações cíveis que propuser; b) Funcionar nos feitos relacionados ao direito à saúde que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca; c) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até a homologação do acordo de não persecução penal, o oferecimento de denúncia ou o arquivamento, relativos a crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais criminais.
12ª	Criminal e Tribunal do Júri Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062018000007719 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062020000002340 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062020000002340 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062020000002340 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062020000002340 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062021000001844 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Flora
Cadastro nº: 062021000004796 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Área de Preservação Permanente
Cadastro nº: 062022000003846 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Viçosa-al Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais
Cadastro nº: 062022000003846 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Viçosa-al Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais
Cadastro nº: 062022000003846 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Município de Viçosa-al Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais
Cadastro nº: 062022000004456 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição
Cadastro nº: 062022000005466 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Saneamento
Cadastro nº: 062023000001341 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dispensa
Cadastro nº: 062023000001341 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dispensa
Cadastro nº: 062023000001341 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dispensa
Cadastro nº: 062023000001341 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dispensa
Cadastro nº: 062023000001341 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dispensa
Cadastro nº: 062023000005015 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Assunto: Saneamento
Cadastro nº: 062023000005015 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Assunto: Saneamento
Cadastro nº: 062023000005015 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Assunto: Saneamento
Cadastro nº: 062023000005015 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Assunto: Saneamento
Cadastro nº: 062025000000272 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062025000000350 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062025000000683 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062026000002585 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26 Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Venda/Leilão
Cadastro nº: 062022000004345 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje Partes: 60ª Promotoria de Justiça da

Capital - MPAL Assunto: Abuso Sexual

Cumpre informar, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/Al.

Maceió, 22 de outubro de 2026

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº20.08.1551.0000300/2026-35

OBJETO: Recarga de 14 extintores de diversos tipos, para o MinistérioPúblico do Estado de Alagoas.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 22 de Outubro de 2026.

FAGNER CALAZANS
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000418-3.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0047/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na Avenida Jucá Sampaio, s/nº - Jacintinho (Ref.: entre o Hospital da Criança e a Substação de energia), nesta capital (-9.6349019, -35.7069328), o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);
CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000420-6.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0050/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos na Rua Zacarias de Azevedo - Prado, nesta capital (-9.670322237401368, -35.744150320554255), o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que a área foi transformada em depósito irregular de lixo a céu aberto;
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);
CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);
CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:
1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade da área com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.
Cumpra-se.
Maceió, 22 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº: 0018/2026/18PJ-Capit
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8°, §1°, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituiçãoda República, incumbindo-lhe a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, a promoção de medidas assecuratórias à sua garantia e o acompanhamento das políticas públicas de segurança e proteção social, na dicção do art. 129, inciso II, da ConstituiçãoFederal;
CONSIDERANDO que o Estado possui o dever indeclinável de criar mecanismos eficientes voltados a coibir a violência no âmbito das relações familiares e interpessoais, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público assegurar a devida integração operacional entre a segurança pública, o Poder Judiciário e o Ministério Público, nos moldes do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.340/2006;
CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que a Patrulha Maria da Penha encontra-se sem sede própria desde novembro de 2025, desempenhando suas funções administrativas em dependência improvisada na Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello e com alojamentos fracionados entre a referida Academia e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
CONSIDERANDO que restou identificada expressiva sobrecarga de trabalho, devido reduzido efetivo de militares da Patrulha Maria da Penha;
CONSIDERANDO que restou identificada redução da quantidade de viaturas policiais destinadas exclusivamente para Patrulha Maria da Penha;
RESOLVE:
1 – Converter esta notícia de fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de dar continuidade à fiscalização dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;
2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico.
Maceió – AL, 22 de outubro de 2026
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Atos diversos

Número MP: 09.2026.00001630-2
RECOMENDAÇÃO N. 0004/2026/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio das Promotoras de Justiça titulares da 18ª e 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e com amparo nos arts. 1º, 8º, incisos I e IV, e correlatos da Lei Federal nº 11.340/2006:
CONSIDERANDO que a ordem constitucional impõe ao Estado o dever indeclinável de assegurar assistência à família e criar mecanismos eficazes para coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos expressos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que as medidas protetivas de urgência ostentam natureza jurídica de tutela inibitória e conteúdo eminentemente satisfativo vocacionado a paralisar o ciclo de violência, de sorte que a sua plena efetividade prática depende de um aparato estatal de segurança pública estruturado, perene e operacionalmente dotado de meios materiais e humanos bastantes;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.340/2006, as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar pressupõem articulação operacional, planejamento logístico e atendimento policial especializado contínuo;
CONSIDERANDO que o relatório da ata de visita técnica realizada em 12 de março de 2026 pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital (Controle Externo da Atividade Policial), nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000940-4 (fls. 4-9), descortinou severas deficiências operacionais, estruturais e logísticas na unidade Patrulha Maria da Penha e Grupos Vulneráveis (PMPGV) da Polícia Militar de Alagoas;
CONSIDERANDO que a fiscalização ministerial constatou a carência crítica de recursos humanos, verificando-se que a unidade contava com apenas 13 policiais operacionais para cobrir toda a circunscrição da Capital (fls. 5), o que reduziu as equipes a

apenas 1 guarnição operacional diária (fls. 6) para fiscalizar aproximadamente 578 medidas protetivas de urgência vigentes (fls. 6), resultando em retrocesso no atendimento protetivo e comprometendo a materialidade das visitas preventivas;
CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo comando da unidade especializada (fls. 14-15) revelam que, embora o efetivo operacional já tenha
alcançado o número de 24 a 26 militares entre os anos de 2020 e 2022 viabilizando 2 guarnições operacionais diárias (fls. 14-15), houve drástica involução nos anos de 2025 e 2026, com o retorno a apenas 1 guarnição operacional por dia (fls. 15), cenário incompatível com a expansão constante da demanda judicial protetiva;
CONSIDERANDO que foi documentado o desvio funcional reiterado de policiais e viaturas caracterizadas da Patrulha Maria da Penha, frequentemente requisitados por comandos superiores para missões operacionais ordinárias, escoltas e policiamento de grandes eventos, desguarnecendo o atendimento das mulheres beneficiárias de medidas protetivas judiciais (fls. 6-7);
CONSIDERANDO que as viaturas operacionais locadas e próprias destinadas à unidade enfrentam problemas logísticos de manutenção e limitação de cotas de combustível (fls. 6-7), sendo ainda indevidamente deslocadas para atender
demandas alheias ao escopo protetivo de gênero (fls. 7);
CONSIDERANDO que a PMPGV encontra-se sem sede própria desde novembro de 2025 (fls. 5, 17), com o setor administrativo instalado precariamente em sala improvisada nos fundos da guarda da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (fls. 5, 17), enquanto os alojamentos masculino e feminino acham-se dispersos geograficamente entre a citada Academia e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), inexistindo espaço físico privativo e digno para acolhimento e atendimento reservado de vítimas (fls. 5, 17);
CONSIDERANDO que a ausência de cronograma executivo definido e de previsão orçamentária detalhada para a construção de unidade do tipo Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) destinada à unidade perpetua uma situação de transitoriedade precária incompatível com a dignidade da função policial e das pessoas protegidas (fls. 5, 17);
CONSIDERANDO a grave constatação técnica de que os registros e informações sigilosas de vítimas e locais de proteção vinham sendo gerenciados em planilhas comuns da plataforma Google Sheets (fls. 5), desprovidas de sistema institucional com controle de perfis de acesso, trilhas de auditoria e mecanismos de cifragem, o que vulnera frontalmente o sigilo funcional e a segurança da informação de dados ultrassensíveis;
CONSIDERANDO que o poder recomendatório do Ministério Público consubstancia relevante instrumento de tutela preventiva e dialógica de políticas públicas essenciais, prevenindo a necessidade de ajuizamento de ações civis públicas e a consequente judicialização da matéria;
RESOLVE RECOMENDAR:
1. Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas:
a) adote providências imediatas para o incremento do efetivo militar alocado na Patrulha Maria da Penha e Grupos Vulneráveis (PMPGV), fixando contingente suficiente para assegurar o funcionamento permanente e diário de, no mínimo, 2 guarnições operacionais especializadas em regime contínuo, recompondo o efetivo operacional da unidade;
b) determine ao setor de Tecnologia da Informação da corporação, em articulação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o desenvolvimento ou a implantação de sistema informatizado e institucional seguro para a gestão do banco de dados das vítimas e das medidas protetivas, encerrando em definitivo a guarda de informações sigilosas em planilhas abertas da plataforma Google Sheets e instituindo rígido controle de autenticação, perfil de acesso e registro eletrônico de auditoria;
c) estabeleça fluxo institucional aprimorado junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital e à Polícia Civil de Alagoas, com o objetivo de obter a comunicação em tempo real de expedições e revogações de medidas protetivas, evitando o desperdício de atos fiscalizatórios e qualificando os dados cadastrais e de localização de agressores e vítimas.
2. Ao Comandante do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM)
a) abstenha-se de empregar, requisitar ou desviar policiais militares e viaturas caracterizadas da Patrulha Maria da Penha para policiamento ordinário, escoltas, eventos festivos, operações gerais ou demandas desvinculadas da proteção preventiva e fiscalização das medidas protetivas da Lei nº 11.340/2006, respeitando a exclusividade operacional indispensável à política pública;
b) assegure prioridade na destinação de cotas operacionais de combustível e na célere manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas atribuídas à unidade especializada, garantindo a sua plena mobilidade logística diária.
3. Ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL):
a) elabore e apresente plano de providências com cronograma executivo concreto e dotação orçamentária para a viabilização de sede própria e definitiva para a PMPGV, seja mediante a construção da unidade no modelo Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), seja, em caráter emergencial e transitório, pela locação ou cessão de imóvel adequado e autônomo;
b) garanta que as futuras instalações físicas da unidade disponham de salas reservadas e acolhedoras para recepção e escuta humanizada de pessoas protegidas, além de alojamentos e dependências administrativas integradas e adequadas às condições de trabalho do efetivo policial de ambos os sexos.
4. À Comandante da Patrulha Maria da Penha e Grupos Vulneráveis (PMPGV):
a) promova a revisão imediata do fluxo interno de fiscalização, mapeando as 578 medidas protetivas de urgência ativas sob responsabilidade da unidade e priorizando os casos identificados com risco iminente à integridade das vítimas;
b) restrinja o acesso às planilhas eletrônicas de dados sigilosos enquanto não concluída a transição para sistema informatizado

governamental homologado, registrando formalmente eventuais acessos e compartilhamentos de dados operacionais.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento formal desta recomendação, para que os órgãos e autoridades destinatárias encaminhem manifestação por escrito a esta 18ª Promotoria de Justiça da Capital, informando expressamente sobre o acolhimento das diretrizes recomendadas e especificando o cronograma das medidas administrativas em andamento ou implementadas.
Ressalta-se que a inobservância injustificada dos preceitos recomendados poderá implicar a adoção de medidas judiciais pertinentes por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, inclusive mediante o ajuizamento de Ação Civil Pública com vistas à tutela estrutural da segurança pública e à proteção integral dos direitos fundamentais das mulheres em situação de violência de gênero, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas cabíveis.
Autue-se no Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001630-2 e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Maceió/AL, 22 de outubro de 2026.
STELA VALÉRIA S. DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça
KARLA PADILHA R. MARQUES
Promotora de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000473-9.

FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0049/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público que, dentre outras irregularidades de ordem urbanística, informa possível supressão irregular de vegetação em área aparentemente do bioma mata atlântica, fatos ocorridos num grande miolo de quadra, próximo ao moinho, bairro do Poço, nesta capital, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (-9.6650158852086, -35.7232157232811);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência

das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000474-0.
FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0048/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público que, dentre outras irregularidades de ordem urbanística, informa possível supressão irregular de vegetação em área aparentemente do bioma mata atlântica, fatos ocorridos nas imediações do Recanto Coração de Jesus, atrás do ASSAÍ, bairro da Serraria, nesta capital, mais especificamente nas seguintes coordenadas geográficas (-9.6129578, -35.7206088);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica,

patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas.
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).
CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.
CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de outubro de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2026.00091535-3
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: José Renato Lima Júnior, Edvaldo Dias de Souza e João Maria dos Santos Neto
Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam os investigados, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 12624/2025.
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:06.2026.00000353-0
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0046/2026/02PJ-RLargo O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000118-6 instaurado através da Portaria de fls. 24-25 dos autos, que diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2025.00004686-9, dando conta que teria sido realizada proposta de preço sem nota fiscal, para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), versão RV 00, apresentada pela empresa Nacional Pavimentação e Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 38.014.634/0001-76, tendo a referida documentação sido assinada por seu Diretor e Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a plausibilidade dos fatos narrados, a insuficiência da documentação encaminhada e o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA:

a) Evolua-se da presente classe para Inquérito Civil, no sistema SAJ MP, registrando, ainda, a presente portaria no livro digital, próprio desta Promotoria de Justiça;
b) Comunique-se da instauração do presente procedimento o CSMP, em
atenção ao estabelecido na Resolução CNMP nº 23/2007;
c) A publicação da presente portaria;
d) A reiteração do expediente não respondido ao Município de Rio Largo.

CUMPRA-SE.

Rio Largo (AL), 25 de agosto de 2026 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Atos diversos

Nº SAJMP: 08.2024.00072476-1
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: France Rodrigues dos Santos, João Emerson Freitas de Sá e José Roberto da Silva.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, o investigado e a vítima, intimados da decisão de arquivamento do TCO nº 00002399/2024 em relação ao investigado France Rodrigues dos Santos.

Na oportunidade, esclarece-se que:
1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br
2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00099030-9
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
Pessoa Cientificada: Geovane do Nascimento Bezerra da Silva e Mirelly Vitoria Vilarindo da Silva.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima e o investigado, intimados da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 11270/2026.
Na oportunidade, esclarece-se que:
1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação, através do e-mail: pj.3delmiro@mpal.mp.br
2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, seja pessoalmente no endereço Rua Luiz Luna Torres, s/n, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL,ou através do e-mail pj.3delmiro@mpal.mp.br.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N° MP: 08.2026.00098402-9
Inquérito Policial n°: 13452/2026
Vítima: Juliana Ferreira da Silva
Investigado(a): José Maria Pereira dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas INVESTIGADO E VÍTIMA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br,

podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 22 de outubro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2026.00105621-2
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:
I – DO FATO SOB APURAÇÃO
Trata-se do Inquérito Policial nº 12657/2026, instaurado por portaria pelo 104º Distrito Policial de Atalaia/AL, com o objetivo de apurar a suposta prática dos crimes de dano e furto, previstos nos arts. 163, caput, e 155, caput, do Código Penal, nas instalações da Fazenda Sol Nascente, situada na zona rural deste município.
Segundo a noticiante, Maria Betania Dias da Silva, após a desocupação do imóvel pelo antigo arrendatário, Osman Soares Alencar, foram constatadas depredações em duas casas, além da ausência de portas e fiações elétricas, fatos cuja autoria atribuiu ao investigado em razão do conflito judicial anteriormente existente entre ambos.
Concluídas as diligências, a autoridade policial apresentou relatório sem indiciamento, diante da ausência de elementos suficientes para determinar a autoria dos delitos.
Eis o conciso relato.
II – DAS PROVAS
Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.
Pois bem.
Embora as fotografias juntadas às fls. 21–25 evidenciem danos nas edificações e a ausência de esquadrias, os elementos informativos colhidos não permitem atribuir, com segurança, a prática dos delitos ao investigado.
A suspeita da vítima decorre, essencialmente, do conflito anterior com o ex-arrendatário, sem que tenha sido corroborada por elementos objetivos que o vinculem às condutas investigadas.
Com efeito, a testemunha Edilson Fernando de Souza confirmou ter encontrado o imóvel abandonado e sem portas e fiações, mas não soube identificar o responsável pelos fatos. Por sua vez, Carlos Eduardo de Melo e Jose Claudivan da Silva, que participaram da desocupação, afirmaram que a residência foi deixada em boas condições, com portas, janelas e instalações elétricas preservadas.
Além disso, foi relatado que a propriedade, situada em local isolado e de fácil acesso, permaneceu desocupada após a saída do investigado, circunstância que permite considerar a possibilidade de atuação de terceiros, sem que tenha sido possível identificá-los.
Desse modo, apesar da comprovação dos danos e da subtração de objetos, inexiste suporte probatório mínimo que permita estabelecer um juízo de probabilidade quanto à autoria delitiva por parte de Osman Soares Alencar. A mera suspeita decorrente de desavença anterior não é suficiente para fundamentar o oferecimento de denúncia criminal.
Assim, diante da insuficiência dos elementos informativos quanto à autoria, o arquivamento é medida cabível, sem prejuízo de reabertura das investigações caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:
Comunicação:
I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;
II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;
III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;
Encaminhamento ao Juízo:
I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;
Recurso ou provocação:
I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.
Conclusão:
Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 22 de outubro de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N° MP: 08.2026.00099399-4
Inquérito Policial n°: 13311/2026
Vítima: Viviane Vieira Gomes
Investigado(a): Luiz André da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas INVESTIGADO E VÍTIMA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 22 de outubro de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Despachos

DESPACHO INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL
Nº MP:01.2026.00005794-8
Cuida-se de Notícia de Fato encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas (Ofício nº 213/2026-GPRE/AL/MDC e Despacho nº 350/2026-GPRE/AL), deflagrada originariamente a partir de manifestação formulada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal.
Noticia-se suposta prática de propaganda eleitoral irregular e conduta vedada a agentes públicos no Município de Água Branca/AL, consubstanciada em dois fatos centrais:

I - Participação de servidores públicos (professores e trabalhadores da educação) em ato público de cunho político-partidário e suposta veiculação de símbolos eleitorais nas dependências escolares durante o horário de expediente e funcionamento letivo;
II - Utilização da estrutura e dos canais de comunicação do Grêmio Estudantil da Escola Estadual Monsenhor Sebastião Alves Bezerra para convocação e veiculação de mobilização social e política em prol da educação pública e manifestação democrática.
O art. 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece:
"A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações." (grifo nosso)
Passa-se à apreciação cindida dos objetos noticiados:
1. DO ARQUIVAMENTO QUANTO À ATUAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL E CESSÃO DE ESPAÇO ESCOLAR
No tocante ao uso das redes, dependências e canais do Grêmio Estudantil para a difusão e mobilização de atos políticos, o procedimento comporta imediato arquivamento liminar, por ausência manifesta de justa causa e de ilicitude eleitoral.
As agremiações estudantis constituem, por excelência, espaços insubstituíveis destinados ao aprimoramento da cidadania, ao pensamento crítico e ao livre exercício da razão política e social pela juventude. Qualquer intervenção estatal coercitiva que busque amordaçar ou censurar a expressão política autônoma dos grêmios configuraria frontal e inadmissível atentado às franquias constitucionais consagradas no art. 5º da Carta da República, notadamente os incisos IX (livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença) e XVI (liberdade de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização).
Ademais, a cessão de espaço público escolar para entidades representativas discentes possui pleno e sólido amparo jurídico na Lei do Grêmio Livre (Lei Federal nº 7.398/1985), que resguarda a autonomia e a livre organização estudantil, impondo aos estabelecimentos de ensino o dever de assegurar dependências adequadas ao seu funcionamento.
Trata-se de cessão voltada a entidade sem fins lucrativos representativa da comunidade escolar, fundada no inequívoco interesse público, educacional e formativo. Sob o prisma do regime de bens públicos, tais dependências cedidas a agremiações assemelham-se a bens de uso especial dotados de destinação e afetação específica de desenvolvimento pedagógico e sociopolítico discente , não ostentando a natureza de bens de uso comum do povo.
Nesse prisma, a exegese do artigo 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 não pode incidir sobre a atividade discente autônoma. O tipo proibitivo das condutas vedadas tutela a isonomia do pleito contra o uso do aparato da máquina administrativa em proveito de candidatos por parte de quem detém a gestão da coisa pública, não se prestando a tolher o protagonismo político natural, espontâneo e legalmente tutelado do movimento estudantil.
Assim, impõe-se o ARQUIVAMENTO deste capítulo da Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, incisos I e II, e o seu parágrafo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
2. DA APURAÇÃO QUANTO À CONDUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O EXPEDIENTE
Por outro lado, no que tange à conduta funcional de servidores e professores da rede pública de ensino, compete a esta Promotoria Eleitoral averiguar se houve desvio funcional, prejuízo à continuidade do serviço público ou afronta ao art. 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997 (cessão de servidores ou paralisação de expediente estatal para dedicação a atos político-partidários).
Embora a manifestação política individual e pacífica do cidadão fora do serviço seja protegida pela Constituição, é vedado ao servidor público utilizar o horário regular de expediente funcional ou a estrutura administrativa pública para promover campanhas políticas ou interromper a prestação do serviço educacional obrigatório.
3. DETERMINAÇÕES
Por estas razões, com fulcro na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na legislação de regência, a Promotoria da 39ª Zona Eleitoral determina as seguintes providências:
I - AUTUAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO no âmbito desta Promotoria Eleitoral, limitando o objeto da apuração ao esclarecimento da conduta de servidores públicos durante a jornada funcional;
II - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL da representação no tocante à atuação do Grêmio Estudantil, reconhecendo-se a legitimidade e legalidade da livre manifestação política estudantil e da cessão de dependências escolares para a entidade;

III - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Educação de Água Branca/AL (bem como à Gerência Regional de Ensino competente quanto à rede pública estadual), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas sobre o evento noticiado, informando expressamente:
Se houve qualquer tipo de interrupção, suspensão de aulas ou prejuízo à prestação contínua do serviço público educacional na data referenciada;
Se servidores públicos lotados no estabelecimento participaram do ato durante o respectivo horário de trabalho ou expediente ordinário de aulas.
IV - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL aos gestores escolares e órgãos da educação pública local, para que orientem e zelem pela estrita observância das normas eleitorais e administrativas, recomendando que se evite qualquer

modalidade de manifestação ou proselitismo político-partidário por parte de servidores públicos durante o horário de expediente e funcionamento dos órgãos públicos, garantindo a neutralidade do Estado e a continuidade dos serviços essenciais;
V - COMUNICAÇÃO do teor deste despacho à Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas (PRE/AL), em atenção ao Ofício nº 213/2026-GPRE/AL/MDC, bem como ao manifestante/Ouvidoria do MPF.

Cumpra-se.
Água Branca/AL, 22 de outubro de 2026
FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor Eleitoral

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2026
Nº MP: 01.2026.00005794-8.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no disposto pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, no artigo 72 da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a legislação eleitoral visa a resguardar a lisura dos pleitos e a estrita isonomia de oportunidades entre candidaturas, partidos e coligações, coibindo veementemente o uso do aparato governamental ou do funcionalismo público em benefício ou prejuízo de qualquer força política;
CONSIDERANDO as vedações expressas estabelecidas no artigo 73, incisos I e III, da Lei nº 9.504/1997, as quais tipificam como condutas vedadas aos agentes públicos ceder ou usar bens públicos em benefício de candidato, bem como ceder servidor público ou empregado da administração, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral ou manifestações correlatas durante o horário de expediente normal, ressalvada a hipótese de o servidor encontrar-se legalmente licenciado;
CONSIDERANDO que o serviço público, em especial o educacional, rege-se pelo princípio da continuidade, não se admitindo paralisações, interrupções ou prejuízos ao cumprimento de jornadas funcionais e pedagógicas em razão de manifestações políticas espontâneas ou organizadas em favor de qualquer projeto eleitoral;
CONSIDERANDO que, se por um lado a livre convicção e expressão política individual do cidadão fora do horário de serviço é garantia fundamental, por outro, no exercício da função pública e durante o horário de expediente, o servidor público está jungido aos deveres de assiduidade, dedicação exclusiva e estrita neutralidade do Estado, sendo terminantemente defeso o proselitismo político-partidário nas dependências dos órgãos públicos ou no período regular de trabalho;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos preceitos legais e constitucionais, prevenindo responsabilidades cíveis, eleitorais e administrativas;
Dessa forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral infrafirmado, no regular exercício de suas atribuições institucionais, RESOLVE:
RECOMENDAR
Ao MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, na pessoa do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e aos dirigentes dos demais órgãos, secretarias e estabelecimentos públicos municipais, que adotem, desde logo, as seguintes providências:
NÃO FOMENTEM a realização de qualquer manifestação política espontânea ou organizada, atos de campanha, propaganda eleitoral ou atos de proselitismo político-partidário por servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, contratados ou estagiários) durante o horário de expediente normal e nos locais de funcionamento dos serviços públicos, zelando pelo cumprimento integral da jornada de trabalho e pela neutralidade estatal;
ORIENTEM formalmente todo o corpo funcional, em especial o corpo docente e os servidores da rede escolar, no sentido de que é vedado o engajamento em mobilizações eleitorais, o abandono de posto de trabalho e a realização de atos políticos durante as aulas e o expediente funcional, resguardando a continuidade ininterrupta do serviço público e o calendário letivo;
ABSTENHAM-SE de autorizar, abonar, incentivar ou tolerar faltas funcionais, saídas antecipadas ou a liberação antecipada de

alunos com a finalidade de viabilizar a participação de servidores ou da comunidade escolar em atos eleitorais durante o expediente ordinário;
ADOTEM providências imediatas de apuração funcional e administrativa no âmbito dos órgãos disciplinares competentes caso constatada a violação de deveres funcionais, sem prejuízo da remessa das informações a este órgão do Ministério Público Eleitoral para as sanções pertinentes.
FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários encaminhem a esta Promotoria Eleitoral resposta formal informando sobre as medidas administrativas concretas adotadas para o fiel cumprimento desta recomendação, com a comprovação da ampla cientificação dada aos servidores municipais.
Adverte-se que o descumprimento injustificado das medidas recomendadas poderá ensejar a tomada das providências judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de representações por conduta vedada (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), ações de investigação judicial eleitoral e medidas voltadas à apuração de atos de improbidade administrativa.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Água Branca/AL, 22 de outubro de 2026.
FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor Eleitoral 39ª Zona Eleitoral

Portarias

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001636-8
Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta destinado à regularização do quadro de pessoal do Município de Paripueira e à realização de concurso público.
Portaria Nº 01/09.2026.00001636-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas destinadas à regularização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, à realização de concurso público e à adequação das contratações temporárias e dos cargos em comissão às exigências constitucionais e legais, e, ainda:
Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
Considerando que o art. 37, V e IX, da Constituição Federal determina que os cargos em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, enquanto as contratações por tempo determinado somente são admitidas para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público;
Considerando que a utilização de contratações temporárias para o desempenho de atividades permanentes da Administração Pública, fora das hipóteses constitucionalmente autorizadas, compromete a observância da regra do concurso público e dos princípios que regem a Administração Pública;
Considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II e III, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente e promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social;
Considerando que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 autoriza o Ministério Público a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;
Considerando a necessidade de estabelecer obrigações e prazos para que o Município de Paripueira realize o levantamento das necessidades de pessoal, promova as adequações legislativas necessárias, organize e realize concurso público para provimento de cargos efetivos e regularize as contratações temporárias e os cargos em comissão;
Considerando que já foram realizadas reuniões com representantes do Município de Paripueira e da sua Procuradoria, destinadas à discussão de medidas para a regularização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e à realização de concurso público, inclusive quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
Considerando a existência de ação judicial em curso, autuada sob o nº 0800115-96.2025.8.02.0028, cuja matéria também constitui objeto das medidas a serem estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;
Considerando, por fim, que o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;
RESOLVE:
Com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de promover a celebração e acompanhar o

cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Paripueira, visando à regularização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e à adequação das contratações temporárias e dos cargos em comissão às exigências constitucionais e legais.
Determina-se, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como a adoção das seguintes providências:
I – Publicação da presente Portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
II – Juntada aos autos da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta a ser celebrado com o Município de Paripueira;
III – Designação de reunião com os representantes do Município de Paripueira;
IV – Após a celebração do ajuste, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, mediante controle dos prazos estabelecidos, requisição de documentos e informações e adoção das providências necessárias à verificação de sua execução.
Paripueira/AL, 22 de outubro de 2026.
ARLEN SILVA BRITO
Promotor de Justiça